



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 23 de dezembro de 2022.

Lei nº. 2471/2022.

Dispõe sobre a Instituição dos Setores e modifica o valor venal imobiliário na planta genérica de valores e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o artigo 195, §9º, da Lei Orgânica do Município de Rincão, para fins de cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários, abrangendo os imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Rincão.

Art. 2º - Para fins de fixação de valores venais de terrenos, para efeitos de lançamentos de Imposto Territorial Urbano, relativos às áreas superiores a 3.000 metros quadrados, situadas no limite do perímetro urbano do município, serão aplicados valores reduzidos por metro quadrado, de acordo com os setores em que se localizam.

Art. 3º - Para fins de fixação de valores venais de terrenos, para efeitos de lançamentos de Imposto Territorial Urbano, divide-se o perímetro urbano municipal em seis setores.

I - Considera-se "Setor 1" a área urbana delimitada pelas seguintes confrontações: Inicia na confluência da Avenida Barão do Rio Branco com a Rua Rui Barbosa, daí segue pela Rua Rui Barbosa até encontrar o córrego da Paciência; daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

segue por este córrego até encontrar a ponte existente no prolongamento da Rua 7 de Setembro; daí segue pelo prolongamento da Rua 7 de Setembro, até a confluência desta rua com a Avenida Rodolfo Miranda; daí segue pela Avenida Rodolfo Miranda até encontrar a Rua Januário Colesanti; daí segue pela Rua Januário Colesanti até encontrar a Avenida Barão do Rio Branco; daí segue por esta Avenida até encontrar a Rua Humberto Gioioso; daí segue pela Rua Humberto Gioioso em linha reta até encontrar a Avenida Sylvio D'Alessandro no loteamento Jardim Nova Rincão; daí segue pela Avenida Sylvio D'Alessandro depois pela Avenida Florêncio de Fendi até encontrar a via permanente de propriedade da FEPASA; daí segue via permanente até encontrar a Avenida Barão do Rio Branco na confluência da Rua Rui Barbosa, ponto onde teve início a descrição.

II - Considera-se "Setor 2" as áreas delimitadas pelas seguintes descrições:

a) Inicia na confluência da Avenida Sylvio D'Alessandro com a Rua Donato Antonucci; daí segue pela Rua Donato Antonucci e pela linha de divisa do Loteamento Jardim Nova Rincão e a propriedade de José Luiz D'Alessandro Filho até encontrar a linha de divisa com propriedade do Walter do Amaral; daí segue pela linha divisória do loteamento Jardim Nova Rincão e área de propriedade de Walter do Amaral e seguindo pela Avenida Américo Michelin até encontrar a via permanente de propriedade da FEPASA; daí segue pela via permanente até encontrar o ponto de alinhamento da Avenida Florêncio de Fendi; daí segue por este alinhamento passando pela Avenida Florêncio de Fendi e pela Avenida Sylvio D'Alessandro até encontrar a confluência desta com a Rua Donato Antonucci, atingindo assim o ponto onde teve início a descrição.

b) Inicia-se na ponte sobre o córrego da Paciência no prolongamento da Rua 7 de setembro; daí segue por este córrego até encontrar o alinhamento da Alameda Bela Vista; daí segue por este alinhamento e pela Alameda Bela Vista, adentrando 50 metros na área de propriedade de Geroncio do Amaral, daí vira à esquerda e segue até encontrar o alinhamento da Rua Humberto Gioioso; daí vira novamente a esquerda e segue por este alinhamento e pela Rua Humberto Gioioso até encontrar a Avenida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 E-mail: rinciao@rinciao.sp.gov.br

Barão do Rio Branco, daí segue pela Avenida Barão do Rio Branco até encontrar a Rua Januário Colesanti; daí segue por esta Avenida até encontrar a Avenida Rodolfo Miranda, daí segue por esta Avenida até a Rua 7 de Setembro, daí segue pelo prolongamento desta Rua até a ponte sobre o córrego da Paciência, ponto onde teve início a descrição.

III - Considera-se “Setor 3” as áreas delimitadas pelas seguintes descrições:

a) Inicia na confluência da Alameda Bela Vista com a Avenida Fausto Teixeira do Amaral, daí segue pela Alameda Bela Vista, prolongando-se até o córrego da Paciência, daí segue pelo córrego da Paciência até encontrar a linha demarcatória do Perímetro Urbano, localizada na cerca divisória da área do Matadouro Municipal com propriedade de Leonor Fornielles, daí segue por esta divisa, prolongando-se até encontrar a Avenida Barão do Rio Branco, seguindo por esta Avenida até encontrar a Avenida Alberico D’Alessandro, daí segue por esta Avenida até encontrar a Avenida Fausto Teixeira do Amaral, daí segue por esta Avenida até encontrar a Alameda Bela Vista, atingindo assim o ponto onde teve início a descrição.

b) Inicia no ponto de confluência entre a propriedade de José Luiz D’Alessandro e Silvio D’Alessandro Filho, a propriedade de Walter do Amaral e o Loteamento Jardim Nova Rincão, seguindo daí paralelamente à via permanente de propriedade da antiga FEPASA, até encontrar a estrada municipal que liga o Município de Rincão ao Município de Santa Lúcia (RNC 030), daí vira a direita em ângulo reto e segue até encontrar a via permanente de propriedade da antiga FEPASA, daí segue por esta via até encontrar o alinhamento da Avenida Américo Michelin, daí segue por este alinhamento e pela Avenida Américo Michelin até encontrar a Rua 7 de Setembro, daí segue pela divisa do loteamento Jardim Nova Rincão e a propriedade de Walter do Amaral até encontrar o ponto onde teve início a presente descrição.

IV - Considera-se “Setor 4” as áreas localizadas no Perímetro Urbano não constantes nas descrições dos artigos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

V - Considera-se “Setor 5” as áreas localizadas no Distrito Taquaral, fixado valores através de Lei própria.

VI - Considera-se “Setor 6” as áreas devidamente regularizadas como Zona de Expansão Urbana - ZEU, localizadas isoladamente, não contígua ao perímetro urbano já existente.

§ 1º - Fixa-se o valor unitário de terrenos do “Setor 1” em R\$ 266,84 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) por metro quadrado e valor unitário reduzido de R\$ 46,41 (quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) por metro quadrado.

§ 2º - Fixa o valor unitário dos terrenos no “Setor 2” em R\$ 160,52 (cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) por metro quadrado e valor unitário reduzido de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) por metro quadrado.

§ 3º - Fixa o valor unitário dos terrenos no “Setor 3” em R\$ 106,32 (cento e seis reais e trinta e dois centavos) por metro quadrado e valor unitário reduzido de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por metro quadrado.

§ 4º - Fixa o valor unitário dos terrenos no “Setor 4” em R\$ 78,96 (setenta e oito reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado e valor unitário reduzido de R\$ 14,00 (quatorze reais) por metro quadrado.

§ 5º - Fixa o valor unitário dos terrenos no “Setor 6” em R\$ 9,78 (nove reais e setenta e oito centavos) por metro quadrado.

Art. 4º - Para fins de fixação de valores venais de construções residenciais e comerciais, para efeitos de lançamento do Imposto Predial Urbano, adotar-se-ão classificações e diferenciações denominadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

I – PRÉDIOS RESIDENCIAIS

- a) Construção Luxo
- b) Construção Fina
- c) Construção Média
- d) Construção Modesta
- e) Construção Popular

II – PRÉDIOS COMERCIAIS

- a) Construção Fina
- b) Construção Média
- c) Construção Modesta
- d) Barracões
- e) Oficinas

§ 1º - Para as construções residenciais localizadas nos setores 1, 2, 3 e 4 e 6, fixa-se o valor em:

a) Construção Luxo R\$ 1.485,14 (um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) por metro quadrado.

b) Construção Fina R\$ 1.113,42 (um mil e cento e treze reais e quarenta e dois centavos) por metro quadrado.

c) Construção Média R\$ 742,17 (setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) por metro quadrado.

d) Construção Modesta R\$ 495,01 (quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo) por metro quadrado.

e) Construção Popular R\$ 370,97 (trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado.

§ 2º - Para as construções comerciais localizadas nos setores 1, 2, 3 e 4 e 6, fixa-se o valor em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

a) Construção Fina R\$ 1.237,98 (um mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) por metro quadrado.

b) Construção Média R\$ 1.113,42 (um mil e cento e treze reais e quarenta e dois centavos) por metro quadrado.

c) Construção Modesta R\$ 742,17 (setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) por metro quadrado.

d) Barracões R\$ 618,64 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) por metro quadrado.

e) Oficinas R\$ 495,01 (quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo) por metro quadrado.

Art. 5º - As construções residenciais e comerciais serão classificadas obedecendo-se os requisitos e exigências constantes do anexo I (Tabela de Classificação), integrantes desta Lei.

Art. 6º - Fica alterado o Parágrafo único do artigo 10 do Código Tributário do Município de Rincão com a seguinte redação:

“Considera-se não edificada a área de terreno que exceder a 3 (três) vezes a área construída em lotes de área superior a 1.000,00 (um mil) metros quadrados.”

.....” (NR)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.